



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023202/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023
Processo LC n.º 224 – Homologado em 09/11/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **APOEMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: APOEMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 09.041.241/0001-53, estabelecida na Rua 1 de maio, nº 1027, sala anexo, Centro, Município de Quatro Pontes – PR, CEP: 85.940-000, telefone para Contato n.º (45) 9971-9182/ (45) 3254-8818, neste ato representada pelo senhor Eloir Cloves Leindecker portador do CPF n.º 829.352.549-53, residente domiciliado em Quatro Pontes – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de Banda Musical para fazer o acompanhamento dos artistas que participarão do Festival da Canção Bragadense (FESPATO) que ocorrerá nos dias 23 e 24 de novembro de 2023, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL, PARA FAZER O ACOMPANHAMENTO DOS ARTISTAS QUE PARTICIPARÃO DO FESPATO (FESTIVAL DA CANÇÃO BRAGADENSE). BANDA COM MÚSICOS PROFISSIONAIS E SEUS INSTRUMENTOS, SENDO DE NO MÍNIMO: 01 CONTRABAIXO COM UM BAIXISTA, 01 TECLADO COM UM TECLADISTA, 01 GUITARRA COM UM GUITARRISTA, 01 VIOLÃO COM UM VIOLINISTA, 01 BATERIA COM UM BATERISTA, 02 BACKING VOCAL E NO MÍNIMO 03 MÚSICOS COM EXPERIÊNCIA EM FESTIVAIS. O FESTIVAL ESTÁ PREVISTO ACONTECER NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2023. A BANDA DEVERÁ	R\$16000,00	R\$16.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				ESTAR DISPONÍVEL NOS DOIS DIAS DE FESTIVAL, PARA OS ENSAIOS QUE ACONTECERÃO DURANTE O DIA E NAS APRESENTAÇÕES OFICIAIS QUE ACONTECERÃO NO PERÍODO NOTURNO. O CRONOGRAMA DE ENSAIOS SERÁ ORGANIZADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, A BANDA DEVERÁ EXECUTAR OS ARRANJOS ORIGINAIS DE ACORDO COM A MÚSICA ESCOLHIDA PELOS CANTORES PARTICIPANTES. TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA DA EQUIPE É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.		
--	--	--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 046/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do Departamento de Cultura, por meio da fiscal de contratos, Sra. Claudia Soerensen Mendes.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago pela locação do equipamento é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). As despesas com o ECAD ficam por conta do contratante.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária após a comprovada prestação do serviço e emissão da nota fiscal contendo os dados contratuais.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis na seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação	Órgão	Unid	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1830	2	8	0013.0392.1200	2023	3339039230000000000	Festividades e homenagens	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constituem Responsabilidades da CONTRATADA:

- Prestar o serviço conforme determinado neste contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, bem como assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Dispor dos profissionais e dos equipamentos nos dias e locais solicitados pelo departamento;
- Designar pessoal responsável com habilidades e qualificação para prestação dos serviços ora licitados;
- Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc; Prefeitura do Município de Pato Bragado Estado do Paraná Departamento de Cultura;
- A empresa Promitente deverá fornecer todos os equipamentos dos músicos da Banda;
- Todas as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção ficará por conta da contratada;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima – Obrigações da Contratante

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais da prestação do serviço do objeto solicitado.

Cláusula Oitava - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Nona – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – Data da Realização e Carga Horária:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços no Festival da Canção Bragadense (FESPATO), previsto para ocorrer nas datas de 23 e 24 de novembro de 2023, na Rua Coberta, sito à rua Paranaguá entre a Avenida Willy Barth e a Rua Maringá.

A banda deverá estar disponível nos dois dias do festival, tanto para os ensaios que acontecerão durante o dia como para as apresentações que acontecerão no período noturno, além da animação do evento após a apresentação dos inscritos.

A CONTRATADA deverá dispor de uma banda musical com músicos profissionais e instrumentos para executar o repertório das músicas dos inscritos no festival.

A banda deverá ter na sua composição no mínimo 01 contrabaixista, 01 guitarrista e violonista, 01 tecladista, 01 baterista, 02 backing vocals, e no mínimo 03 músicos com experiência em festivais, além de dispor dos equipamentos de som necessários para os arranjos e toda a execução dos repertórios musicais dos inscritos no festival.

Detalhes sobre horários de ensaio, execução e demais informações estarão expostos no regulamento do festival.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 10 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**APOEMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CONTRATADA
ELOIR CLOVES LEINDECKER**